



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 083/94

006

De 21 de Fevereiro de 1994

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar nº072
de 10 de Maio/1993, que regula os
vencimentos dos servidores do quadro geral da Municipalidade, pas-
sa a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	CR\$ 29.155,21
02.....	CR\$ 64.658,55
03.....	CR\$ 70.536,57
04.....	CR\$ 78.374,08
05.....	CR\$ 86.211,46
06.....	CR\$ 93.952,78
07.....	CR\$ 103.845,58
08.....	CR\$ 127.357,85
09.....	CR\$ 137.154,57
10.....	CR\$ 146.951,38
11.....	CR\$ 162.626,14
12.....	CR\$ 176.341,52
13.....	CR\$ 186.138,31
14.....	CR\$ 215.528,65
15.....	CR\$ 274.309,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

...Continuação da Lei Complementar nº.083/94

007

ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº.065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do magistério Municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Fica assegurado ao servidor público Municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de fevereiro de 1994.

Pilar do Sul, 21 de Fevereiro de 1994

NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -
FERNANDO PROENÇA
Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado nesta Cartório sob nº. 2595

Pilar do Sul 24/02/94

11000

FÁBIO VALIO DE CAMARGO
-Aux. de Diretoria I -

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELO LEI COMPLEMENTAR Nº. 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I VALORES CR\$	TABELA II VALORES CR\$	TABELA III VALORES CR\$	TABELA IV VALORES CR\$	TABELA V VALORES CR\$
01	68.888,91	79.600,24	85.942,99	174.505,44	194.510,73
02	72.333,25	83.580,22	90.240,10	183.230,69	204.236,27
03	75.950,00	87.759,23	94.752,14	192.392,22	214.448,03
04	79.747,49	92.147,22	99.489,75	202.011,81	225.170,44
05	83.734,88	96.754,59	104.464,22	212.112,47	236.428,97
06	87.921,55	101.592,28	109.685,76	222.718,04	248.250,44
07	92.317,70	106.671,92	115.171,83	233.853,93	260.662,90

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

FERNANDO TROBENÇA
Diretor de Recursos Humanos

Pilar do Sul, 21 de Fevereiro de 1994

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -